



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0551 - 01 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.164/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Permutar Áreas Públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná - Aprovou, com Fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil, e eu **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal – no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam desafetadas e autorizado o Poder Executivo a permutar as seguintes áreas urbanas, de propriedade do município de Cidade Gaúcha:

I - Área de Terras representada pelo LOTE 04, da Quadra 14, com área de 600 m², com as seguintes confrontações: 20 metros de frente para a Rua José Araújo Chaves, 20 metros nos fundos, onde confina com a data nº 7, e 30 metros de um lado, com a data nº 3, e 30 metros de outro lado com a data de numero 05, todos da mesma quadra, da planta oficial deste município, objeto da matrícula nº 10.293 do CRI desta comarca, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

II - Área de Terras representada pelo LOTE 01, da Quadra 134, com área de 600 m², com as seguintes confrontações: 20 metros de frente para a Rua Onofre Pires, 20 metros nos fundos, onde confina com a data de numero 06, e 30 metros de um lado, com a data nº 02, e 30 metros com a Rua Cruz Alta na esquina, todos da mesma quadra, da planta oficial deste município, objeto da matrícula nº 16.461 do CRI desta comarca, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

III - Área de Terras representada pelo LOTE 06, da Quadra 134, com área de 650 m², com as seguintes confrontações: 13 metros de frente para a Rua Cruz Alta, 13 metros nos fundos onde confina com a data nº 07, e 50 metros de um lado com as datas números 1, 2, 3, e 50 metros de outro lado, com a data nº 8, todos da mesma quadra, da planta oficial deste município, objeto da matrícula nº 10.293 do CRI desta comarca, avaliado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 2º. - As áreas acima descritas, serão permutadas pela CHÁCARA nº 91 (noventa e um), com área de 2,00 (dois) alqueires, ou 4,84 hectares, desmembrada de maior porção da subdivisão dos lotes originários nºs 11, 12, 13, 19, 20 e 21 da Gleba 5, 2^a secção, da Colônia Tapejara, situada neste município e Comarca, objeto da matrícula nº 2.382 do CRI desta comarca, de propriedade de HERACLIDES PAIM FILHO, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.880.294 SSP-PR, e do CPF/MF nº 120.411.659-87, imóvel total avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0551 - 01 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. - Fica autorizado a municipalidade a complementar a permuta, com pagamento em dinheiro, da conta de recursos livres, no valor de R\$ 148.000,00 (cento quarenta e oito mil reais) obtidos na venda de terrenos, através de leilão público, objeto da Lei 2.096/2013 e com a venda de Bens Móveis e Sucatas, através de leilão público, objeto da lei nº 2.108/2013.

Art. 4º. - O imóvel objeto da permuta, descrito no art. 2º desta Lei, será destinado à construção de um Loteamento.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos dezoito dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br